

PARECER – APOSENTADORIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO – ART. 6º DA EMENDA CONSTITUCIONAL Nº. 41.

Trata-se de requerimento do benefício de Aposentadoria por Tempo de Contribuição protocolado pela servidora Sra. ZENEIDE XAVIER GUIMARÃES, efetiva, admitida em 03/07/1998, nascida em 22/04/1964, no cargo de Professor Assistente – 30 horas – III/F, lotada na Secretaria Municipal de Educação.

Mister se faz ressaltar em sede preliminar que para fazer jus ao benefício de aposentadoria por tempo de contribuição faz-se necessário preencher os requisitos estatuídos no Art. 82 da Lei Complementar Municipal nº. 027/2018 (regra mais benéfica), a saber:

***Art. 82.** Ressalvado o direito de opção à aposentadoria pelas normas estabelecidas pelo art. 12 ou pelas regras estabelecidas pelo art. 80 desta Lei, o servidor que tenha ingressado no serviço público até a data de publicação da Emenda Constitucional n.º 41/2003, poderá aposentar-se com proventos integrais, que corresponderão à totalidade da remuneração do servidor no cargo efetivo em que se der a aposentadoria, na forma da lei, quando, observadas as reduções de idade e tempo de contribuição contidas no § 3º do art. 12 desta lei, vier a preencher, cumulativamente, as seguintes condições:*

***I** - sessenta anos de idade, se homem, e cinquenta e cinco anos de idade, se mulher;*

***II** - trinta e cinco anos de contribuição, se homem, e trinta anos de contribuição, se mulher;*

***III** - vinte anos de efetivo exercício no serviço público; e*

***IV** - dez anos de carreira e cinco anos de efetivo exercício no cargo em que se der a aposentadoria.*

***Parágrafo único.** Aplica-se aos proventos de aposentadorias dos servidores públicos que se aposentarem na forma do caput, o disposto no art. 84 desta Lei.*

Compulsando os autos, nota-se claramente nos documentos pessoais apresentados pelo requerente e na certidão funcional apresentada com a constatação do devido tempo de contribuição averbado/reconhecido (Superior a 30 anos de contribuição e 57 anos de idade), que a mesma preenche os requisitos aludidos na Constituição Federal, fazendo jus à concessão do benefício pleiteado, bem como, o seu enquadramento no disposto do Art. 6º da Emenda Constitucional nº. 41/2003, senão vejamos:

“Art. 6º Ressalvado o direito de opção à aposentadoria pelas normas estabelecidas pelo art. 40 da Constituição Federal ou pelas regras estabelecidas pelo art. 2º desta

Emenda, o servidor da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, incluídas suas autarquias e fundações, que tenha ingressado no serviço público até a data de publicação desta Emenda poderá aposentar-se com proventos integrais, que corresponderão à totalidade da remuneração do servidor no cargo efetivo em que se der a aposentadoria, na forma da lei, quando, observadas as reduções de idade e tempo de contribuição contidas no § 5º do art. 40 da Constituição Federal, vier a preencher, cumulativamente, as seguintes condições:

I - sessenta anos de idade, se homem, e cinquenta e cinco anos de idade, se mulher;

II - trinta e cinco anos de contribuição, se homem, e trinta anos de contribuição, se mulher;

III - vinte anos de efetivo exercício no serviço público; e

IV - dez anos de carreira e cinco anos de efetivo exercício no cargo em que se der a aposentadoria.”

O tempo certificado pela municipalidade através de suas certidões é provido de fé pública nos termos do Art. 19, II da CF, onde comprovadamente restou demonstrado o tempo de contribuição exigido, a saber:



Secretaria Municipal de Administração e Finanças
Gestão de Recursos Humanos - RH



CERTIDÃO PARA FINS DE APOSENTADORIA E/OU PENSÃO

I - DADOS PESSOAIS:

Nome do Servidor: ZENEIDE XAVIER GUIMARAES			PORTARIA DE POSSE n.º: 164/1192 PORTARIA n.º 068/1998	
Cargo de Origem: PROFESSORA	Cargo Atual: PROFESSORA	Nível: III	Referência: F	Lotação: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
Tempo No Cargo Efetivo: 29 Anos, 08 Meses e 11 Dias.		Data da Posse: 20/01/1989	Data do Cálculo: 30/09/2021	Dias Líquidos: 10.836

II – COMPOSIÇÃO DA REMUNERAÇÃO:

Vencimento Base do Nível e Referência:	3.819,28
Adicional por Tempo de Serviço:	763,86
Desconto Previdenciário:	834,69

III – TEMPO DE SERVIÇO AVERBADO:

PERÍODO	ÓRGÃO	DIAS LÍQUIDOS
20/01/1989 a 02/02/1992	Prefeitura Municipal de Arraias	1.108
03/02/1992 a 02/07/1998	Prefeitura Municipal de Arraias	2.340
03/07/1998 a 30/09/2018	Prefeitura Municipal de Arraias	7.388
TOTAL	TOTAL DE DIAS	10.836

IV – TEMPO DE SERVIÇO VINCULADO AO RPPS:

PERÍODO	ÓRGÃO	DIAS LÍQUIDOS
01/10/2018 a 30/09/2021	Prefeitura Municipal de Arraias-TO	1.095
Totalizando 03 anos e 00 dia.		1.095

Ante o exposto, e em conformidade com o art. 82 da Lei Complementar Municipal nº. 27/2018, c/c o Art. 6º da Emenda Constitucional nº. 41/2003 emito parecer **FAVORÁVEL** à concessão do benefício de Aposentadoria por Tempo de Contribuição, devendo os proventos ser fixados com base na última remuneração do cargo efetivo, assim como, deverá os proventos ser reajustados pelo Art. 7º da Emenda Constitucional nº. 41/2003 (paridade garantida). **É o parecer. S.M.J.**
Arraias, 13 de Outubro de 2021.



Alexandre Marçal Kozłowski
OAB/GO 20.914